

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025  
SUPERMERCADOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO E DE PATO BRANCO E  
REGIÃO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL IVAN ROSANELI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO E REGIÃO, CNPJ n. 78.676.665/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MARIA LUIZ CARNEIRO;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO - SINDILOJAS, CNPJ n. 78.687.084/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR BOTTIN;

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO, CNPJ n. 75.616.805/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES PIVA;

celebram o presente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

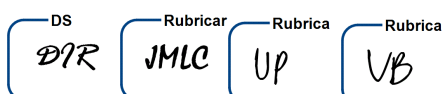
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Jorge d'Oeste/PR e Verê/PR**. Além de **Civelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho refere-se à organização do trabalho na sexta-feira santa dia 18/04/2025 na categoria econômica dos mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e Atacarejos.

DS      Rubricar      Rubrica      Rubrica  


## CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NA SEXTA FEIRA SANTA

FACULTA-SE a abertura dos estabelecimentos comerciais e a utilização da mão de obra dos empregados no feriado nacional de **Sexta-feira Santa (18/04/2025)**.

Optando o empregador pela abertura do estabelecimento comercial e havendo utilização da mão de obra de seus empregados, deverá remunerar os mesmos com o pagamento das horas laboradas como horas extras, no percentual de 100% ou uma folga, além do DSR semanal, no prazo máximo de 60 dias; Além disso, deverá ser efetuado o pagamento em folha de uma gratificação de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a título de indenização pelo feriado laborado, não tendo reflexos nem incidências sobre esse valor, independente da jornada de trabalho realizada pelo empregado.

Ressaltamos que, é liberalidade e responsabilidade do empregador a gestão de pessoal a fim de atender ao público no feriado sem prejudicar os intervalos intrajornada (1h de almoço e 15min para lanche quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas e for inferior a 06 horas) e interjornada (11h de um dia para outro), conforme previsto no art. 71 da CLT, assim como o Repouso Semanal Remunerado – RSR (24h consecutivas de repouso dentro da semana), previsto na lei nº 605/1949.

**Parágrafo primeiro:** As condições mais favoráveis já praticadas sobre o tema acima tratado, deverão ser mantidas.

## CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO DE FECHAMENTO

Fica estabelecido como limite máximo para fechamento dos estabelecimentos ao público o horário de 18:00 horas, na sexta-feira Santa, dia 18/04/2025.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

Pelo descumprimento da cláusula anterior, fica estipulada multa no valor de um piso salarial previsto para as demais funções, na CCT vigente, em favor dos prejudicados (empregados, empregadores, e sindicatos celebrantes), sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas de CCT 2024/2025, firmadas entre os Sindicatos ora acordantes deste aditivo.

DocuSigned by:

**DANIEL IVAN ROSANELI**

ARCCA0BED2964A8

DANIEL IVAN ROSANELI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

DS Rubricar Rubrica Rubrica  
DTR JMLC UP VB

Assinado por:

JOÃO MARIA LUIZ CARNEIRO

JOÃO MARIA LUIZ CARNEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO

Assinado por:

VILMAR BOTTIN

VILMAR BOTTIN

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO  
- SINDILOJAS

Assinado por:

ULSSES PIVA

ULSSES PIVA

Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO